



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.196, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE:** “Dispõe sobre a adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências”.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata – SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$ 306,94 (Trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 30,75% (trinta vírgula setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá se corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ARTIGO 3º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2019, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária nº 020400.23.695.00232036 – 3.3.90.39.

**ARTIGO 4º** - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

**ARTIGO 5º** - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de “boleto bancário”, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente nº. 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Águas da Prata – SP.

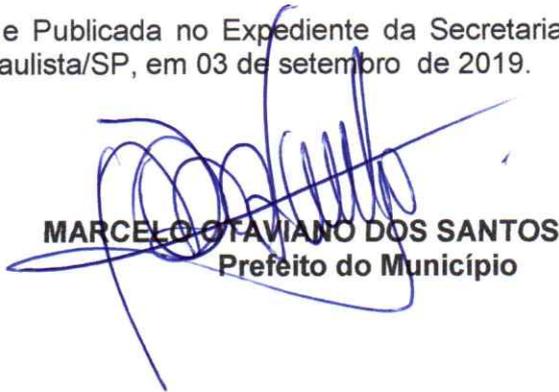
**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de setembro de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 03 de setembro de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município